S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVADO EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE

28/02/2018

(Mandato 2017-2021)

REGIMENTO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

O presente Regimento da Assembleia Municipal da Batalha foi elaborado de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, tendo por base a mesma Lei, atende, também, ao Código do Procedimento Administrativo e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.[1]

TÍTULO I

MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA E DO MANDATO

ARTIGO 1.º

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

1 — A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de junta de freguesia, que a integram.

2 — O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva Câmara Municipal.

3 — Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.

[1] Documento elaborado tendo por base a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

DURAÇÃO DO MANDATO

1 — O mandato dos membros da Assembleia Municipal tem a duração de quatro anos.

2 — O mandato inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos na eleição subsequente, sem prejuízo dos casos previstos na lei ou no presente Regimento.

ARTIGO 3.º

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

1 — O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 — Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 — A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

ARTIGO 4.º

PRIMEIRA REUNIÃO

1 — Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e secretários da Mesa.

2 — Compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 — Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.

4 — Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 — Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

ARTIGO 5.º

RENÚNCIA AO MANDATO

1 — Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão respetivo.

2 — A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Mesa, consoante o caso.

3 — A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 — A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

5 — A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 6.º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1 — Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 — O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 — São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 — A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 — A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 — Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos nos termos do artigo 10.º.

7 — A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 5.º.

ARTIGO 7.º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1 — Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 — A substituição obedece ao disposto no artigo 10.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 8.º

PERDA DE MANDATO

1 — Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não destetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2 — Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 — Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea *d)* do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO 9º

DECISÃO DA PERDA DE MANDATO

1. A decisão de perda de mandato cabe aos tribunais administrativos de círculo, salvo o disposto no nº 3 do presente artigo.

2. O processo previsto no número anterior tem carácter urgente.

3. Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, a competência para decidir da perda de mandato cabe à própria Assembleia Municipal, sendo sempre a decisão precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe for notificado o resultado da ação inspetiva em que tal medida seja proposta.

4. A Mesa deve declarar a imediata perda de mandato nos casos referidos no nº 3 e agendar a sua decisão final para a sessão imediatamente a seguir à audição do interessado.

5. Da deliberação tomada nos termos do nº 3, cabe recurso contencioso para o competente tribunal administrativo a interpor no prazo de 10 dias e determina a suspensão da executoriedade da deliberação recorrida, ficando, porém, suspenso o mandato do recorrente.

ARTIGO 10.º

PREENCHIMENTO DE VAGAS

1 — As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

DO ÂMBITO DO MANDATO E CONDIÇÕES DO SEU SERVIÇO

ARTIGO 11.º

DIREITOS E REGALIAS

Para além de outras mencionadas na lei os membros da Assembleia têm direito:

1 — O cartão especial de identificação;

2 — A dispensa de comparência ao respetivo emprego ou serviços se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daqueles, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias;

3 — A senha de presença;

4 — As ajudas de custo;

5 — O subsídio de transporte;

6 — A proteção em caso de acidente.

ARTIGO 12.º

DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

1 — Constituem deveres dos membros da Assembleia, entre outros:

a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia e às das Comissões a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que tenham sido eleitos ou designados;

c) Participar nas votações, salvo em matéria que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idêntica qualidade o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como quaisquer pessoas com quem viva em economia comum;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;

f) Comunicar ao Presidente da Mesa as saídas no decurso das reuniões;

g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral a observância das normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;

h) Manter um contacto estreito com as populações do concelho e prestar-lhes quaisquer esclarecimentos sobre a sua atividade.

2 — A justificação da falta a qualquer sessão ou reunião, atento o exposto pelos motivos enunciados na aliena a) do n.º 1 do artigo 8.º, deve ser apresentada por escrito e dirigida à Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.

3 — Os membros da Assembleia Municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga diretamente respeito à atividade da Assembleia sem a autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro.

ARTIGO 13.º

PODERES DO MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos deste Regimento:

a) Usar da palavra, nos termos do Regimento e participar nas discussões e votações;

b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;

c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;

d) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local;

e) Propor alterações ao Regimento;

f) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, verbalmente ou por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;

g) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;

h) Constituir comissões para estudo das matérias relacionadas com os interesses da Autarquia;

i) Associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da Lei e do Regimento;

j) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis ao exercício do seu mandato;

l) Ter acesso a toda a documentação existente na Câmara Municipal, quando no exercício de funções em comissões constituídas pela Assembleia.

TÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 14.º

COMPOSIÇÃO DA MESA

1 — A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2 — A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 — O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

4 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, o Presidente em exercício chamará para coadjuvá-lo o (s) membro (s) que entender.

5 — O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 15.º

COMPETÊNCIAS DA MESA

1 — Compete à Mesa:

a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do ponto 1.1 do artigo 49.º;

h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;

k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;

l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;

o) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por correio eletrónico ou por via postal.

3 — Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

ARTIGO 16.º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

1 — Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o conselho municipal de segurança;

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2 — Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

ARTIGO 17.º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 18.º

LOCAL DAS SESSÕES

A Assembleia reunirá no mesmo local onde tem a sua sede a Câmara Municipal, podendo reunir, excecionalmente e por motivos ponderáveis, em outro local, se a Mesa assim o entender conveniente.

ARTIGO 19.º

SESSÕES ORDINÁRIAS

1 — A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro.

ARTIGO 20.º

APROVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Câmara Municipal apresenta à Assembleia Municipal, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.

2 — Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.

ARTIGO 21.º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1 — O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do números e cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 — O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 — Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto nos números 2 e 3, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

ARTIGO 22.º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS A REQUERIMENTO DE CIDADÃOS ELEITORES

1 — O requerimento a que se refere a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 21.º será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, sob pena de indeferimento.

2 — Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

3 — Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

ARTIGO 23.º

CONVOCAÇÃO ILEGAL DE SESSÕES OU REUNIÕES

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia Municipal compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

ARTIGO 24.º

GRUPOS MUNICIPAIS

1 — Os membros eleitos, bem como os Presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e deste Regimento.

2 — A constituição de cada grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 — Cada grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4 — Os membros que não integrem qualquer grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

ARTIGO 25.º

COMPETÊNCIAS DO GRUPO MUNICIPAL

São competências do grupo Municipal, entre outras previstas no presente Regimento, as seguintes:

a) Apresentar a lista de candidatos à Mesa da Assembleia Municipal;

b) Interpor recurso, para o Plenário, da ordem do dia;

c) Requerer a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia;

d) Apresentar propostas de moções.

ARTIGO 26.º

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 10.º ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

ARTIGO 27.º

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1 — A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 — Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 — Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 — Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

5 — Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

ARTIGO 28.º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

1 — A Assembleia Municipal pode, quando for necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

2 — As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 29.º

CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem da sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;

d) Exercício do direito de interrupção pelos grupos municipais;

e) Garantia do bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30.º

INTERRUPÇÃO DA REUNIÃO

1 — Os grupos municipais podem requerer a interrupção da reunião plenária uma vez por sessão.

2 — A interrupção a que se refere o número anterior, se deliberada, não pode exceder dez minutos quando requerida por grupos municipais com menos de um décimo do número de membros da Assembleia, nem vinte minutos quando se trate de grupo com um décimo ou mais do número de membros da Assembleia.

ARTIGO 31.º

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1 — A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

2 — A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

3 — No orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

4 — As facilidades e dotações mencionadas nos números anteriores serão definidas em estreita articulação com o Presidente da Câmara Municipal e observadas as disponibilidades humanas, materiais e financeiras da Câmara Municipal.

ARTIGO 32.º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 — Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia haverá um período, não superior a uma hora, destinado a tratar os seguintes assuntos:

a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informações ou esclarecimentos, e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;

b) Às declarações políticas;

c) Ao tratamento de assuntos de interesse local relevante;

d) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

e) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas à Câmara, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas dos membros desta;

f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Câmara Municipal.

2 — O período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por mais uma hora, por deliberação da Assembleia a requerimento dos grupos municipais ou de, pelo menos, cinco membros, sendo o tempo distribuído proporcionalmente ao número de membros de cada grupo Municipal.

3 — Cada membro independente dispõe de três minutos, por sessão, para efeito de participação no debate referido no número anterior.

4 — A inscrição dos membros da Assembleia para usar da palavra no período de antes da ordem do dia pode ser efetuada pelas direções dos grupos municipais.

5 — Os tempos utilizados no período de antes da ordem do dia na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimento, respetivas respostas e declarações de voto orais são levados em conta no tempo global atribuído a cada grupo Municipal nos termos do nº. 2.

ARTIGO 33.º

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 — O período da ordem do dia é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 — Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem do dia, haverá um período, não superior a uma hora, reservado à intervenção do público, e destinado à prestação de esclarecimentos, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

3 — Os membros da Assembleia Municipal poderão usar da palavra no período mencionado no número anterior, nos mesmos termos aplicáveis à intervenção do público, tendo preferência de inscrição no caso de uso da palavra para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO II

USO DA PALAVRA

ARTIGO 34.º

DA CONCESSÃO DA PALAVRA

1 — A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse local;

b) Participar nos debates e apresentar propostas;

c) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;

d) Fazer requerimentos;

e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;

f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;

g) Formular declarações de voto;

h) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.

2 — A palavra será concedida aos membros da Câmara para apresentar o Relatório de Contas de Gerência, as Grandes Opções do Plano e o Orçamento para o ano seguinte e ainda para qualquer dos casos referidos no n.º 1, com exceção dos previstos nas alíneas *d)*, *e)* e *g)*.

ARTIGO 35.º

DO USO DA PALAVRA

1 — O uso da palavra para tratamento de assunto de interesse local, a conceder no período antes da ordem do dia, não excederá dez minutos por cada membro que para tal se inscreva, por uma só vez e por cada assunto tratado.

2 — O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, e por tempo nunca superior a cinco minutos.

3 — Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes sobre cada assunto, e por períodos não superiores a cinco minutos da primeira vez e dez minutos da segunda.

§ único — Esses períodos poder-se-ão estender até quinze minutos, respetivamente, no caso da discussão do Relatório de Contas, Grandes Opções do Plano e Orçamento, ou outros assuntos de manifesto interesse e por deliberação da Assembleia.

4 — O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto, e não poderá exceder dez minutos, salvo quando pela Câmara para os efeitos descritos na primeira parte do n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO 36.º

REQUERIMENTOS E PERGUNTAS

1 — São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos serão imediatamente votados sem discussão.

2 — As perguntas dirigidas à Mesa não serão justificadas nem discutidas.

ARTIGO 37.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1 — A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 — Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 — Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

ARTIGO 38.º

DECLARAÇÃO DE VOTO

1 — Serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

2 — Qualquer membro da Assembleia ou grupo Municipal pode justificar o seu voto, oralmente ou por escrito, sendo neste caso incluída na ata.

ARTIGO 39.º

PROIBIÇÃO

No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se torne ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 40.º

DELIBERAÇÕES FORA DA ORDEM DE TRABALHOS

Nos períodos antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

SECÇÃO III

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

ARTIGO 41.º

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A Assembleia Municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

ARTIGO 42.º

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais.

ARTIGO 43.º

QUÓRUM

1 — As reuniões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 — Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos neste Regimento.

4 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

ARTIGO 44.º

FORMAS DE VOTAÇÃO

1 — Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro ou grupo Municipal propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.

2 — O Presidente vota em último lugar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

7 — Havendo propostas alternativas, de emenda ou substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respetivas votações.

ARTIGO 45.º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1 — Para além da publicação no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do respetivo município, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam portugueses, nos termos da lei;

b) Sejam de informação geral;

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 — As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

ARTIGO 46.º

REUNIÕES PÚBLICAS

1 — As sessões da Assembleia Municipal são públicas.

2 — Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 — A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de €150 a 750, para cuja aplicação é competente o Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa, e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

4 — Nas sessões da Assembleia Municipal há um período para intervenção do público, não superior a uma hora, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no presente Regimento.

5 — As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

ARTIGO 47.º

ATAS

1 — De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 — As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 — A fotocópia da minuta será enviada a todos os membros da Assembleia, juntamente com a convocatória da sessão seguinte.

ARTIGO 48.º

REGISTO NA ACTA DO VOTO DE VENCIDO

1 — Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 — Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 — O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

ARTIGO 49.º

COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo das demais competências legais, a assembleia municipal tem competências de apreciação e fiscalização e competências de funcionamento.

A) Competências de apreciação e fiscalização:

1 — Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;

f) Autorizar a contratação de empréstimos;

g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;

i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 — Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea *k*) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 — As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 — Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

B) Competências de funcionamento:

a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

ARTIGO 50.º

CONCESSÕES

A concessão de exclusivos, de obras e serviços públicos não poderá ser feita por prazo superior a 20 anos, devendo sempre salvaguardar-se o direito de fiscalização da Assembleia e da Câmara Municipal.

ARTIGO 51.º

ATOS NULOS

1 — São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2 — São, em especial, nulos:

a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;

b) As deliberações que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

ARTIGO 52.º

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

1 — A Assembleia Municipal pode constituir comissões permanentes e comissões eventuais, para qualquer fim determinado.

2 — A composição das comissões deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia.

3 — Cada comissão terá um Presidente e este indicará um Secretário, a quem compete respetivamente, dirigir a reunião e secretariar e elaborar a ata.

4 — As presidências das comissões são, no conjunto, repartidas pelos grupos municipais em proporção com o número dos seus membros.

5 — Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade, os grupos municipais escolhem as presidências que lhes caibam, por ordem de prioridade, a começar pelo maior grupo municipal.

6 — O número de membros de cada comissão e a sua distribuição pelos diversos partidos são fixados, por deliberação da Assembleia, sob proposta do Presidente ouvidas as direções dos grupos municipais.

ARTIGO 53.º

INDICAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

1 — A indicação dos membros para as comissões compete aos respetivos grupos municipais ou partidos e deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente.

2 — Se algum grupo municipal ou partido não quiser ou não puder indicar representantes não há lugar ao preenchimento das vagas por membros de outros partidos.

3 — Nenhum membro pode ser indicado para mais de duas comissões permanentes, salvo se o partido, em razão do número dos seus membros, não puder ter representantes em todas as comissões e, neste caso, nunca em mais de três.

4 — Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros membros do mesmo grupo municipal.

5 — Os membros independentes indicarão um representante para as comissões que desejem integrar e o Presidente, ouvida a direção dos grupos municipais, designará aquela ou aquelas a que o membro da Assembleia deve pertencer, acolhendo, na medida do possível as opções apresentadas.

ARTIGO 54.º

EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

1 — Compete à Assembleia determinar a duração de cada comissão ou grupo de trabalho.

2 — Compete aos Presidentes das comissões verificarem as faltas e participá-las à Mesa da Assembleia Municipal que as apreciará nos termos do Regimento.

3 — As reuniões das comissões serão marcadas pela própria comissão ou pelo seu Presidente, não podendo efetuar-se durante as reuniões plenárias da Assembleia.

4 — A ordem de trabalhos será fixada por cada comissão ou pelo seu Presidente, ouvidos os restantes membros da comissão.

5 — De cada reunião da comissão será elaborada uma ata da qual constarão as indicações das presenças e faltas, o resumo dos assuntos tratados e todos os elementos julgados de interesse pela comissão.

6 — As atas poderão ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da Assembleia, para o que será enviada cópia para a Mesa da Assembleia.

7 — Dos trabalhos e deliberações de cada comissão ou grupo de trabalho será dado conhecimento ao plenário da Assembleia pelo Presidente da comissão, podendo, no entanto, intervir qualquer membro da comissão.

8 — As comissões dispõem das mesmas facilidades de funcionamento e instalação da Assembleia, tendo especial acesso aos elementos necessários à apreciação dos assuntos que constituem a sua finalidade, no contacto direto com a Câmara Municipal e outras entidades.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 55.º

REGIMENTO

1 — O presente Regimento entrará imediatamente em vigor com a aprovação da respetiva minuta, não carecendo de ser transcrito em ata da sessão em que foi apreciado e aprovado; contudo, deve o original ser assinado por todos os membros da Mesa e por eles rubricado todas as folhas, publicado em Edital e no sítio da Internet, sendo depois arquivado em anexo ao livro de atas.

2 — Será distribuído um exemplar do Regimento a cada um dos membros da Assembleia e ao Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 56.º

ALTERAÇÕES

1 — O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia Municipal e serem inseridas no local próprio.

ARTIGO 57.º

DISPOSIÇÃO FINAL

Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais.

Cópia de parte da

---------- **ATA N.º 01/2018** ----------

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito no Auditório da Junta de Freguesia da Batalha, sito na Vila da Batalha, reuniu, em *sessão ordinária*, a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...) ----------

---------- PERÍODO DA ORDEM DO DIA ----------

(...)

---------- **Ponto 2** ----------

Apreciar e deliberar sobre a proposta de Regimento nos termos do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 ----------

---

No âmbito das suas competências e considerando que a lei nº 75/2013 bem como o Código do Procedimento Administrativo não foram alterados e considerando ainda que o Regimento até agora em vigor continua a mostrar-se operacional e adequado ao normal funcionamento deste órgão, a Mesa propô-lo à apreciação e votação da Assembleia. O grupo municipal do CDS/PP solicitou à Mesa alteração ao artigo 33.º do Regimento da Assembleia Municipal em apreciação, designadamente no seu n.º 2 no que se refere ao período de intervenção do público, passando o mesmo a ocorrer antes do período da ordem do dia. ----------

Posta a votação a proposta apresentada, foi a mesma recusada, com vinte e dois votos contra, dois votos a favor e uma abstenção. ----------

Votaram contra esta proposta os senhores deputados municipais Júlio Ribeiro Órfão, Ana Cristina Duarte Caleira Barraca, Luciano Pedrosa Gonçalves, Fernando José Lopes de Oliveira, Alfredo Monteiro de Matos, Augusto Neves do Nascimento, Elisabete de Jesus Moita, Luís Miguel Ribeiro Ferraz, Sérgio Manuel Carreira da Silva, Leonor Ferreira Faustino, Sónia Isabel Jordão Costa, Carlos Alberto Monteiro dos Santos, Rui Manuel Henriques de Oliveira Rodrigues, Eduardo Alexandre Menezes Prior de Almeida, Raquel Maria Cunha Ferreira, Fernando Miguel Rodrigues Marques, José Lucas Ferreira, Cristóvão Mira Ribeiro, Rosa Maria Almeida Costa Abraúl de Sousa, Horácio Manuel Gonçalves de Sousa, Marco Alexandre Ribeiro Vieira e José Moreira Filipe, e absteve-se a senhora deputada municipal Rita Salomé Pereira Vieira. ----------

Seguidamente, a Assembleia Municipal procedeu à votação do Regimento da Assembleia Municipal proposto pela Mesa, tendo o mesmo sido **aprovado por maioria, com vinte e dois votos a favor e três abstenções, dos senhores deputados municipais Francisco Manuel dos Santos Coutinho, Rita Salomé Pereira Vieira e José Armindo Monteiro de Matos**. ----------

A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do

Cópia de parte da

Regimento da Assembleia Municipal, em vigor, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata. ----------

----------** ----------

Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico. Assembleia Municipal da Batalha, aos 30 dias do mês de abril de 2018. ----------

----------** ----------

O Presidente da Assembleia Municipal

(Júlio Ribeiro Órfão)

Assembleia Municipal da Batalha